

Abril

N.

Idem em virtude do Officio do Officio do Resim de 13 de Janeiro de 1844, sobre o requerimento da Camara Municipal d'Angra do Heroismo, pedindo o tratamento de Excellencia.

19 Setembro = Carreio me fundada a portan- 124  
ca da Camara Municipal da Cidade de Angra do Heroismo para obter da Real Academia de Sciencias de Lisboa a magestade o tratamento de Excellencia, pois que na Camara Municipal se verificou as mesmas circunstancias que nas quaes Lisboa a magestade se dignou conceder por Decreto de 11 de Agosto ultimo esta Graça a Camara Municipal do Porto; Lisboa a magestade por em Setembro o mais justo. Lisboa 19 de Abril de 1844 = O Governador Geral da Coroa = Frei de Guypertino d'Aguiar Alvim.

Idem em virtude do Officio do Officio do Resim de 10 de Outubro de 1843, acerca de diferentes requerimentos do Bibliothecario de Angra pedindo providencias que tenham dos reparos que dor estas soffrendo da Camara da mesma cidade.

19 Setembro = As irregularidades e ca 125

96  
A. J. M. S. M.  
e conjunctos de jure e de facto dos Reges da Camara  
Municipal de Braga, e do Bibliothecario  
da Bibliotheca Publica do Liceo Nacional  
da referida Cidade, do qual causa a gestao  
vivenciada entre estes Funcionarios, de que  
resultou, como sempre acontece, o abandono  
do servico na demora da prorrogacao  
da Livraria; e a responsabilidade nao presa  
exclusivamente nem sobre os Vereadores, nem  
sobre o Bibliothecario, mas sim sobre ambos  
e outros, por que a todos cabe parte da Cul-  
pa. Pelo Art. 1 da Lei de 13 de Junho de 1841  
foi authorizada a Camara Municipal de  
Braga, para prover pelos rendimentos do Con-  
celho as despesas do material e pessoal, que  
fossem indispensaveis para o immediato esta-  
belecimento e conservacao da Bibliotheca Publi-  
ca: e ja aqui convem notar que a Lei nao  
impoe obrigacao a Camara de proceder nes-  
tas despesas, nao lhe tendo este encargo, mas  
foi somente a authorizacao para este emprego  
extraordinario dos rendimentos municipaes,  
que as Leis gerais nao permitto, ficando por-  
tanto dependente da mesma Camara usar ou  
nao da authorizacao outorgada, e tomar sobre  
o Concelho o custeamento da abertura e conser-  
vacao da Livraria. A Camara Municipal  
aceitou o convite da Lei, sujeitando-se a encar-  
go; mas sendo as despesas do Concelho, nao se  
lhe pode denegar sobre ellas o mesmo direito,

que lhes compete pelas Leis sobre todas as  
outras. Sem portanto a Camara Municipal  
faculdade de inspecionar e fiscalisar estas  
despesas, de conhecer e julgar da sua precisão  
ou superfluidade, de verificar se a provista  
ou se perdida; por que o seu primeiro dever he  
evitar a dispendio e os desperdicios das rendas  
do Municipio: e para que a Camara Municipal  
fosse inhibida de exercer esta authori-  
dade propria, era necessario que a Lei  
especial expressamente approvase de lha, que  
auctorizasse a vender e adjudicar as despesas por  
contas arbitradas e determinadas; porém tal  
disposição, ou outra semelhante, não appare-  
ce na Lei de 13 de Junho de 1841, que nada  
mais contém, que auctorisacão a  
Camara Municipal para despendor como  
material e pessoal da Bibliotheca os seus rendi-  
mentos. He portanto manifesto, que a par-  
te relativa ás despesas do material e pessoal,  
está a Bibliotheca Publica da Cidade de Bra-  
ga subordinada a' acção da Camara Muni-  
cipal, em quanto as mesmas despesas correrem  
por conta do Municipio: he porém intesimen-  
te a lha da Superintendencia da Camara  
na parte literaria e scientifica, porque a Li-  
vrança não he do Municipio, mas sim do  
Licen, e como tal está sujeita ao Conselho do  
mesmo Licen, e a faltar deste, ao Ministerio  
do Reino, ou directamente, ou por interm-

ou por intervenção do Governador Civil. Lem- 74  
prudente e provida foi a censura lançada *dey. M. Simi*  
da pela Câmara Municipal da Bibliotheca  
caso a cerca da continuação dos trabalhos  
brancos do servente na arranja da Livraria;  
por que he atoda as luzes evidente, que o  
accio do edificio, e a accommodação, cuida-  
do, e impreza de vinte mil volumes, he de  
constantemente demandar serviço material,  
que de nenhum modo pode ser descompenha-  
do pelo Bibliothecario; e sem taaes despen-  
den a Câmara o pagamento dos salarios  
do servente; tambem se houve a Câmara o pa-  
rtaicipal com excessos incumbindo a Commis-  
são de fiscalisação o exame sobre a parte  
scientifico da Bibliotheca. Por outro lado  
o Bibliothecario obrou com duma irregula-  
ridade, abandonando a Livraria, e delegando  
se a admittir a Commisao de Fisco, que tam-  
bem ia fiscalisar o estado material da Biblio-  
theca sustentando em as rendas do municipio,  
e investigar o resultado das quantias despen-  
didas. Igualmente cabio em erro este funcio-  
nario recusando submittor a approvaçao  
da Câmara as obras necessarias na Biblio-  
theca, e projectou os respectivos documentos,  
bem como os das despesas eventuales e impre-  
zas, para serem lidas e outras approvadas  
e ordenadas pela Câmara Municipal; e  
mas foi inverso a sua culpa nos termos gram-

grandemente inproprios e des convenientes,  
com que tratou a Camara Municipal, em  
seus Officios, attribuindo a motivos maos e  
alheios do serviço o procedimento da mesma  
Camara. Entende portanto que assim os  
Logares da Camara Municipal, como o Biblio-  
thecario devem ser mandados advertir pelo  
Governor de N. S. S. Magestade em virtude das  
irregularidades, e excessos que commetteram.  
Esta actualidade desvanecida a opposicao  
servantada entre a Camara Municipal, e o  
Bibliothecario Luyz, por effeito dos cuidados  
e esforços do Governador Civil do Districto, em-  
pre todavia tomar as convenientes medidas  
para que ella se nao renove; e para este fim  
entendo, que se deve declarar 1.<sup>o</sup> que o Biblio-  
thecario Publico da Cidade de Braga, em quan-  
to for mantida pelos rendimentos do Concelho,  
esta subordinada a accao e inspeccao da  
Camara Municipal em tudo que respectar  
ao seu material e pessoal, devendo-lhe nesta  
parte obedecer ao Bibliothecario, ficando por-  
tante sujeita ao Governador Civil, e Ministerio  
do Reino na parte literaria e scientifica. 2.<sup>o</sup>  
que todas as obras matenciaes necessarias  
na Bibliotheca ha de ser pelo Bibliothecario  
submettidas a approvaçao da Camara Mu-  
nicipal, bem como propostas os Occurrementos  
assim das despesas fixas, como das eventuaes

Abril

escripturas, sendo estas cobertas por esti-  
 macai, - 3.<sup>o</sup> - que as folhas de pagamento de-  
 vem igualmente ser apresentadas á Camara  
 para os devidos effeitos; e finalmente que  
 os empregados necessarios para o serviço  
 da Bibliotheca devem tambem ser propo-  
 sidos pelo Bibliothecario á Camara, e por esta  
 approvados. He quanto se me offerece dizer  
 sobre este objecto; e o paço de gestade pro-  
 vem Referecia o que for mais justo. Lis-  
 boia 19 de Abril de 1844 - O Procurador Geral  
 da Coroa - José de Goyrotim d'Aguiar Orellana

N.  
 98  
 José de Goyrotim d'Aguiar Orellana

Adem um extracto do Officio do  
 Officio do Reino de 20 de Abril  
 de 1844, acerca de João Eduar-  
 do de Brito e Cunha para  
 a assignação dos direitos de  
 Aporece.

22

Sentença - Ha-me parece fundada a preten-  
 ção do Luyz. João Eduardo de Brito e Cunha pa-  
 ra ser assignado dos direitos de Aporece pela Com-  
 menda da Ordem de Christo, que lhe foi conferi-  
 da pelo Decreto de 20 de Março ultimo. Costo  
 que os termos genericos das unicas do Art. 9.<sup>o</sup> do Decre-  
 to de 31 de Dezembro de 1834 pareçam a primeira  
 vista designar os direitos todas as mercês her-  
 mificas, euteis, e entregadas as Virvas e Offi-  
 das que procedem pela Carta das Liberdades  
 Caturias, Averante a guerra contra a usurpacao.

po

126